

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 14ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Carolynne Souza de Macêdo Oliveira, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente, justificadamente, a Senhora Juíza Maha Kouzi Manasfi e Manasfi. Às quinze horas e nove minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Na oportunidade, cumprimentou também os advogados presentes, na pessoa do Senhor Advogado Plínio Leite Nunes. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 13ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

**CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**

Feito: **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) N. 0600856-10.2022.6.01.0000**  
Procedência: Rio Branco - ACRE  
Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR  
REQUERENTE: MARIO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC5896  
ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais - Candidato ao cargo de Deputado Estadual - Eleições 2018.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, deferir o pedido de regularização das contas de campanha (Eleições 2018) do Requerente, nos termos do voto do relator. Com entendimento divergente, o Juiz Geraldo Fonseca e a Juíza Maha Manasfi votaram pelo indeferimento do pedido.**

Após o Senhor Presidente anunciar para julgamento a **Revisão Criminal n. 0600035-06.2022.6.01.0000**, de relatoria do Senhor Juiz Armando Dantas Júnior – e revisor o Senhor Juiz Matias Mamed –, o Doutor Plínio Leite Nunes, advogado da defesa, ao mesmo tempo em que informou que teria duas questões preliminares prejudiciais ao início do julgamento do referido processo, indagou ao Senhor Desembargador Francisco Djalma se teria a oportunidade de sustentá-las. Por sua vez, o Senhor Presidente informou que primeiramente iria conceder a palavra ao relator, Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, e, posteriormente, ao Ministério Público Eleitoral e ao Senhor Advogado, tendo o Doutor Plínio Nunes assentido. Com a palavra, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior informou que, antes de o Senhor Presidente conceder a palavra ao Douto Advogado, tinha uma deliberação que gostaria de compartilhar com a Corte. Diante disso, esclareceu que, no dia 24 de fevereiro do ano em curso, o Requerente, com base nos princípios da ampla defesa e do contraditório, apresentou requerimento no sentido de adiar o julgamento da Revisão Criminal n. 0600035-06.2022.6.01.0000, o qual estava se iniciando nesta data – conforme pauta de julgamento. Prosseguindo, participou que o Requerente justificou tal pedido no fato de que não teria tido a oportunidade de fazer a entrega presencial de memoriais e de despachá-los com todos os Membros da

Corte e que, apesar de ter enviado *e-mail* aos Gabinetes, somente a assessoria de um dos seis magistrados do Tribunal teria respondido. Ainda com a palavra, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior informou que a Revisão Criminal n. 0600035-06.2022.6.01.0000 foi enviada ao revisor, Senhor Juiz Matias Mamed, o qual, no dia 17 de fevereiro, diligentemente, após análise célere do feito, liberou o processo e já indicou a data de 28 de fevereiro de 2023 para julgamento, motivo pelo qual, na ocasião, agradeceu ao Magistrado pela celeridade, tendo em vista que o seu mandato, enquanto relator, termina no início do mês de março deste ano – dia 2. Informou, ainda, que a Secretaria Judiciária deste TRE imediatamente fez publicar a pauta de julgamento do aludido processo no mesmo dia 17, na sexta-feira de Carnaval, a qual foi considerada publicada no dia 23 de fevereiro. Diante disso, após destacar que o Regimento Interno deste Tribunal prevê que a publicação da pauta deverá ser com a antecedência mínima de três dias – o que ocorreu no presente caso –, não haveria motivo para o adiamento. No entanto, asseverou que não se pode analisar a lei de uma forma tão fria. Nesse sentido, externou que, por ser relator, teve a oportunidade de receber os Doutores Plínio Nunes e Valdir Perazzo. Todavia, segundo o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, os advogados tiveram somente dois dias úteis para esse trabalho de entrega e de despacho de memoriais, o que ficou um pouco prejudicado em razão do feriado de Carnaval, bem como nem todos os Membros da Corte tiveram a oportunidade de receber. Por fim, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior votou para deferir o adiamento do julgamento da Revisão Criminal n. 0600035-06.2022.6.01.0000 para o dia 2 de março do ano em curso, próxima sessão da Corte e sua última como Membro deste Tribunal, por entender que não traria prejuízo e por uma questão de razoabilidade. Por sua vez, o Senhor Juiz Matias Mamed, revisor do aludido processo, afirmou que não enxergava razão fundada para o adiamento do julgamento e apresentou cinco motivos. Primeiro, houve observância rigorosa do prazo regimental exigido (Regimento Interno TRE-AC, art. 121, § 1º); segundo, o feriado de Carnaval e mais dois finais de semana, que antecederam ao julgamento, operaram a favor e não contra a ampla defesa do Requerente, visto que, além de assegurado o devido processo legal, acresceram mais ao tempo regimental; terceiro, o Requerente, por seus advogados, apresentou memoriais aos Membros desta Corte; quarto, os advogados constituídos nos autos, a pedido, foram recebidos em audiência pelo Relator e pelo Revisor e, pelo menos, por mais um ou dois Membros deste Tribunal; e quinto, o último dia do biênio do Senhor Relator será no dia 2 de março. Prosseguindo, o Magistrado enfatizou que o adiamento do julgamento, como requerido, tumultuará a marcha processual e implicará a mudança de relator e de revisor. Portanto, o adiamento, no seu entendimento, atenta contra a exigência de celeridade que se espera e contra os interesses do próprio Autor, que espera há quase duas décadas por uma resposta que lhe seja favorável. Por fim, o Senhor Juiz Matias Mamed – pelos cinco motivos citados, além de outros – votou pelo indeferimento da pretensão de adiamento do julgamento. Na sequência, o Senhor Desembargador Laudivon Nogueira comungou com o entendimento do Senhor Juiz Matias Mamed, externando que não havia razão técnica a justificar que o julgamento fosse adiado para o dia 2 – último dia do mandato do relator, Senhor Juiz Armando Dantas Júnior – e que havia tido tempo suficiente para que o Requerente apresentasse suas razões, por meio de memoriais, bem como para que estudasse o caso e viesse a fazer sua defesa em sessão. Assim, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor também votou pelo indeferimento da pretensão. Por sua vez, o Senhor Juiz Felipe Henrique não teve objeção ao adiamento, acompanhando o Senhor Relator. Em seguida, a Senhora Juíza Carolynne Macêdo disse que compreendia todos os lados. Entretanto, iria se alinhar ao Senhor Relator no sentido de que não conseguia identificar prejuízo no adiamento, visto que não era exatamente como requerido pela defesa – que pediu o adiamento por, ao menos, duas sessões –, mas adiar, como foi proposto pelo Senhor Relator, para o dia 2 de março para, pelo menos, permitir um amplíssimo contraditório para a defesa, conforme alegado no requerimento. Por fim, a Magistrada se alinhou ao entendimento do Senhor Relator. Deste modo, depois de ouvir todos os Membros da Corte, o Senhor Presidente informou que, por três votos a dois, este TRE tinha sido favorável ao adiamento do julgamento da **Revisão Criminal n. 0600035-06.2022.6.01.0000** para o dia 2 de março. Assim, **decidiu o Tribunal, por maioria, divergentes o Juiz Matias Mamed (revisor) e o Desembargador Laudivon Nogueira, adiar o julgamento para a sessão jurisdicional do dia 02 de março de 2023, conforme proposto pelo relator.** Em seguida, o Senhor Desembargador Francisco Djalma concedeu a palavra ao Doutor Plínio Nunes, o qual afirmou que estava satisfeito com o atendimento do pleito e, na oportunidade, desejou a todos uma boa tarde e um bom dia de sessão, tendo o Senhor Presidente agradecido e lhe desejado uma boa tarde. Ato contínuo, deu-se início ao julgamento dos demais processos pautados.

## JULGAMENTOS

**Feito:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos no RECURSO na REPRESENTAÇÃO (1327) N. 0601505-72.2022.6.01.0000**  
**Procedência:** Cruzeiro do Sul - ACRE  
**Relator:** Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR  
**EMBARGANTE:** JOZINEY ALVES AMORIM  
**ADVOGADO:** CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A  
**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**Assunto:** Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 6.617/2022 - Recurso - Representação - Propaganda política - Propaganda Eleitoral - Engenhos publicitários com efeito visual de *outdoor* - Pedido de aplicação de multa - Eleições 2022.  
**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.**

**Feito:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600909-88.2022.6.01.0000**  
**Procedência:** Rio Branco - ACRE  
**Relator:** Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR  
**INTERESSADO:** JOAQUIM FLORÊNCIO DA SILVA  
**ADVOGADO:** FELIPE SANDRI SCHAFFER - OAB/AC4547-A  
**FISCAL DA LEI:** Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
**Assunto:** Prestação de Contas Eleitorais - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.  
**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator.**

**Feito:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600927-12.2022.6.01.0000**  
**Procedência:** Rio Branco - ACRE  
**Relator:** Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA  
**INTERESSADA:** SAYNEA SOUZA DE AMORIM  
**ADVOGADO:** KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/DF35080  
**ADVOGADO:** PAULO VICTOR DA SILVA MARINHO - OAB/AC6170  
**FISCAL DA LEI:** Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
**Assunto:** Prestação de Contas Eleitorais - Candidata - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.  
**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma, após propor à Corte e ao Senhor Procurador a alteração para o dia 29 da sessão anteriormente agendada para ocorrer no dia 16 de março, em virtude de compromisso fora do Estado, solicitou ao Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, que a proposta de Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de março de 2023 (Sessões nos dias 2, 7, 9, 14, 21, 23, 28 e 29, todas as 15 horas) fosse compartilhada, na sala virtual de sessões, para a visualização e aprovação. Consultados os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, todos anuíram. Ato contínuo, o Senhor Presidente considerou como aprovado o Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de março deste ano. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente novamente cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os convocou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 2 de março, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. A seguir, foi encerrada a sessão, às quinze horas e cinquenta e sete minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**  
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**  
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 08/03/2023, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 09/03/2023, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 09/03/2023, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0570540** e o código CRC **3A38916C**.